
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.693/2024

Decreto Municipal nº 1.693/2024 Lagoa Nova/RN, 20 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 834, de 13 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa Municipal de Recuperação de Créditos tributários e não tributários – RECUPERA LAGOA NOVA e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento da legislação vigente:

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração na arrecadação dos tributos, haja vista o necessário cumprimento aos princípios que regem os atos administrativos e norteiam as relações tributárias;

CONSIDERANDO o percentual de inadimplência dos munícipes e contribuintes, no que concerne aos tributos devidos à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 834, 13 de dezembro de 2023, que “Institui o Programa Municipal de Recuperação de Créditos tributários e não tributários – RECUPERA LAGOA NOVA, implanta medidas de modernização e desburocratização na Administração Tributária municipal, promove alternativas para a solução consensual dos conflitos e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO a urgência na plena execução da Lei Municipal nº 834/2023, visando que tal prática seja efetivada e possua o condão de contribuir para a saúde das finanças públicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Municipal nº 834/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 834, de 13 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa Municipal de Recuperação de Créditos tributários e não tributários – **RECUPERA LAGOA NOVA**.

Parágrafo único: O objetivo do Programa “**RECUPERA LAGOA NOVA**” é incentivar a regularização de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, visando equilibrar a capacidade de pagamento do contribuinte, e a eficiência na arrecadação tributária.

Art. 2º. Em conformidade com o art. 7, §1º da Lei Municipal 834/2023, fica estabelecido que o valor mínimo de cada parcela no âmbito deste programa de parcelamento, será de R\$ 60,00 (sessenta) reais Pessoa Física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais Pessoa Jurídica.

Art. 3º. Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 4, §1º da Lei Municipal 834/2023, referente a Adesão ao RECUPERA LAGOA NOVA, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Tributação poderão, observadas as respectivas competências, isolada ou conjuntamente, expedir atos normativos complementares à plena execução deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Araujo Florêncio de Lima
Código Identificador:517D5E3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/02/2024. Edição 3226
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>